



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de fornecimento de gêneros alimentícios para lanche (Coffee Break), com salgados, bebidas e doces, por demanda, para atender os eventos institucionais da Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre - Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, conforme as especificações, quantidades e características constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação para fornecimento de gêneros alimentícios a serem servidos para os participantes dos eventos institucionais da SSJAC-CZU.

2.2. É reconhecido que a inclusão de Coffe Break nos eventos institucionais proporciona momentos de proximidade, integração e confraternização entre os servidores das diversas unidade que integram a Subseção Judiciária, gerando um clima de respeito, confiança e afetividade.

2.3 Estudo Técnico Preliminar - ETP dispensado, com fundamento no inciso I do [art. 72 da Lei 14.133/2021](#), combinado com o inciso I do art. 49 da [Res. Presi 18/2024](#), que torna facultativa a elaboração do ETP nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse o limite previsto nos incisos [I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo é o fornecimento contínuo de lanche, salgados, bebidas e doces, **por demanda**, para os eventos institucionais desta Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, conforme descrito no Anexo I, deste Termo de Referência.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global do item**, observadas as especificações definidas nesse Termo de Referência.

4.3. Os preços ofertados deverão ser líquidos, já inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto desse Termo, tais como: fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, taxas, tributos e emolumentos.

4.4. O fornecimento do objeto será parcelada (por demanda), sendo entregue a quantidade necessária a cada evento.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.6. A participação **não** será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno

porte em razão do valor da contratação, com base no artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que não foram identificados o mínimo de 3 fornecedores enquadrados como microempresas e empresa de pequeno porte em Cruzeiro do Sul e na região do Acre que atendam ao objeto da contratação pretendida. Em cidades distantes dos grandes centros, como o de Cruzeiro do Sul/AC, o afastamento da exigência também atende ao princípio da razoabilidade (art. 5º, Lei 14.133/2021).

5. DA DESCRIÇÃO E DA QUANTIDADE

5.1. As quantidades totais, unidades de medida, bem como as especificações detalhadas do objeto, constam no ANEXO I desse Termo de Referência.

5.2. As especificações constantes do ANEXO I são parte integrante e vinculativa do futuro contrato.

6. DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

6.1. O artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que em todas as contratações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deve ser observado, dentre outros, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

6.2. Esse assunto possui regulamentação específica através do Decreto nº 7.746/2012, com a redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017, o qual estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública.

6.3. No âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, conforme Portaria Presi 171/2021 (13023913 - PAe 0002517-05.2019.4.01.8000), adotamos os critérios socioambientais constantes do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos, do Conselho da Justiça Federal - CJF -, e, subsidiariamente, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, e, se necessário, outros documentos similares expedidos por outros órgãos públicos.

6.4. Os produtos entregues deverão obedecer às condições do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação exigidos pela Resolução-RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA(https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html) e alterações posteriores.

6.5. Como critério de habilitação, a empresa contratada deverá atender, no que couber, aos imperativos de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010, juntamente com quaisquer outras exigências legais de sustentabilidade na suas dimensões sociais, ambientais e trabalhista na execução do serviço, especialmente:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT.
- Os materiais entregues deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

7.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

7.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

7.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

- 1) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- 2) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
- 3) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

7.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

- 1) O produtos da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- 2) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- 3) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- 4) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Como condição prévia para contratação do detentor da melhor proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certames licitatórios ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

- 1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela

Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o detentor da melhor proposta será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Para ser considerado habilitado para contratação o detentor da melhor proposta deverá estar em situação de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme abaixo:

I - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 1) regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- 2) regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- 3) regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- 4) regularidade para com a **Justiça do Trabalho, mediante a emissão de certidão negativa** de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5) Declaração, sob as penas da Lei, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- 6) Declaração, sob as penas da Lei, de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- 7) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A entrega dos produtos será feita de acordo com as solicitações da contratada, para atender as datas dos eventos programados, nas especificações e quantitativos estimados para cada um deles, conforme tabela abaixo:

ITEM 1		
EVENTOS	N. PARTICIPANTES	Quantitativos
		Fornecimento de lanche suficiente para 20 pessoas, com o seguinte cardápio:

1º, 2º, 3º e 4º	20 pessoas em cada evento	1. Suco natural de fruta (acerola, abacaxi, graviola ou maracujá); 2. Café; 3. Leite em pó integral; 4. Pão de queijo; 5. Tapioca (com adicional de manteiga e coco); 6. Pão francês; 7. Pão caseiro; 8. Mingau de banana; 9. Baixaria; 10. Sanduíche Natural; 11. Salada de fruta; 12. Banana frita; 13. Bolo caseiro; 14. Manteiga comum com sal; 15. Queijo fatiado; 16. Presunto fatiado.
--------------------	---------------------------------	---

9.2. A Contratante deverá fazer o pedido dos alimentos com pelo menos 3 (três) dias de antecedência do evento, indicando os quantitativos, o horário e o local de entrega.

9.3. A Contratada deverá providenciar a entrega dos produtos, objeto desta compra, na **Justiça Federal - Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul-AC, localizada na Cidade da Justiça, Rod BR 307, km 9, nº 4.090 Bairro - Boca da Alemanha - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC.**

9.4. A contratada deverá possuir estrutura operacional apta a assegurar o fornecimento e a reposição imediata dos alimentos no município de Cruzeiro do Sul/AC durante toda a execução contratual, de modo a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente em caso de defeitos ou imprevistos, para evitar atrasos que possam comprometer a realização dos eventos.

9.5. A Requisição será efetuada via e-mail sesap.czu@trf1.jus.br ou telefone, podendo a data e horário da entrega dos produtos ser previamente combinado com o Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP -Contato (068) 2018-0993.

9.6 A contratada deve disponibilizar copos, pratos, bandejas, facas, colheres e o necessário, em vidro e louça.

10. DO CONTRATO

10.1. O objeto da contratação é de natureza **continuada** devido à necessidade de garantir a prestação dos serviços nos eventos institucionais da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul-AC.

10.2. O prazo de vigência da contratação é **de 5 (cinco) anos**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A contratação com vigência de 5 (cinco) anos justifica-se pela economia obtida na negociação, o que torna a opção mais vantajosa em comparação à contratação anual. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 106, que trata da possibilidade de contratação plurianual para garantir a estabilidade e previsibilidade orçamentária, a contratação com prazo de 60 meses propicia uma série de benefícios, como:

- a) Estabilidade Financeira: A contratação plurianual permite o planejamento orçamentário adequado, evitando surpresas ou ajustes constantes no orçamento

anual da Seção Judiciária;

b) Redução de Custos: Empresas frequentemente oferecem condições mais vantajosas para contratos de longo prazo;

c) Segurança Jurídica: A formalização de um contrato com vigência plurianual confere maior previsibilidade e segurança jurídica para todas as partes envolvidas, uma vez que o contrato estará vigente por um período prolongado e os seus termos estarão previamente definidos.

d) Vantajosidade Econômica: A análise de vantajosidade econômica da contratação plurianual demonstra benefícios substanciais para a Administração Pública, a saber:

- Desconto Progressivo: A contratação com vigência de 60 meses, quando comparada a contratos anuais sucessivos, oferece descontos progressivos que geram uma economia considerável no total de despesas ao longo do período;
- Redução de Custos Operacionais: A contratação com vigência de longo prazo elimina a necessidade de renovação anual, reduzindo custos administrativos e operacionais com processos licitatórios repetitivos.

10.4. A contratação com vigência plurianual está em conformidade com o artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, que permite a contratação de serviços e fornecimentos com prazos superiores a 12 meses quando comprovadamente vantajosa para a Administração Pública. Neste caso, a vantagem econômica da contratação plurianual é clara, com a obtenção de condições mais favoráveis de preço, estabilidade orçamentária e redução de custos administrativos.

10.5. Haverá Termo de Contrato, sendo as condições do ajuste fixadas pelo Contrato, pelo Termo de Referência, pela Nota de Empenho, pela proposta da empresa vencedora e pelo disposto na lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos pertinentes.

10.6. Após a assinatura do contrato, estará formalizada a contratação e a empresa será considerada Contratada.

10.7. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento da emissão da Nota de Empenho ou se recusar a receber o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os concorrentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar o procedimento independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Justiça Federal - Subseção Judiciária -, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e, se existente, à imediata perda da garantia de proposta em favor da Contratante.

10.9. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas nesse Termo de Referência.

10.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições

estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) **dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais irregularidades constatados posteriormente.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.4. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

11.5. Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas neste Termo de Referência e/ou proposta.

11.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilatação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Contratante.

11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

12.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

12.2. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada às dependências da Subseção Judiciária para a entrega e/ou troca do produto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

12.3. Notificar a Contratada de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue fora da especificação ou com problemas;

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse Termo de Referência.

12.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

13.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências da Subseção Judiciária, tais como impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, entre outros.

13.2. Entregar os produtos devidamente acondicionados em embalagens adequadas,

com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, atendendo critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.3. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no presente instrumento;

13.4. Ser responsável pela qualidade e validade dos alimentos que serão entregues nos dias de evento. Devendo ser observado as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos;

13.5. Substituir/refazer, imediatamente, às suas expensas, os produtos/serviços/materiais recusados ou que vierem a ser recusados

13.6. Comunicar à Fiscalização, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento dos produtos;

13.7. Emitir Nota Fiscal mensalmente discriminando o produto fornecido, a sua respectiva quantidade e seus valores unitários e totais, bem como a indicação do banco, agência e conta corrente para pagamento.;

13.8. Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

13.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133, de 2021;

13.11. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de entrega.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado a cada entrega, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e respectivo atesto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Na Nota Fiscal apresentada deverá constar **o nome e o número do banco, o nome, o número da agência e o número da conta corrente da empresa;**

14.3. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

14.4. Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, etc.), salvo se a empresa apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

14.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, Programa de Trabalho (PTRES): 02.061.0033.4257.0001 (168312) e Natureza da Despesa nº 339030.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 4.799,20 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, baseado no menor preço, obtida através de consulta do somatório dos custos unitários por pessoa e quantidade de eventos, constantes do anexo I deste Termo de Referência, conforme Planilha de preço atualizada (25329053) e Informação Conclusiva - Valor Estimado da Contratação - Atualizada (25329060).

17. DAS PENALIDADES

17.1. Caso a Contratada não inicie a prestação dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

17.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos ou a entrega de forma incompleta, ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia ou por ocorrência, sobre o valor da contratação, limitada sua aplicação até 5 (cinco) dias ou 5 (cinco) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 5º (quinto) dia ou a 5ª (quinta) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

17.3. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total do contrato e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo desde já a Contratada os direitos da Administração, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.4. Constitui hipótese de descumprimento contratual a ausência de entrega dos alimentos e materiais na data e horário previamente acordado.

17.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não receber a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada em Rio Branco/AC, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro acordo.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES

CatMat/CatSer	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA: PESSOA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE EVENTOS ANUAL	VALOR TOTAL
3697	01	Fornecimento de lanche para 20 pessoas, com o seguinte cardápio: 1. Suco natural de fruta (acerola, abacaxi, graviola ou maracujá); 2. Café; 3. Leite em pó integral; 4. Pão de queijo; 5. Tapioca (com adicional de manteiga e coco); 6. Pão francês; 7. Pão caseiro; 8. Mingau de banana; 9. Baixaria; 10. Sanduíche Natural; 11. Salada de fruta; 12. Banana frita; 13. Bolo caseiro; 14. Manteiga comum com sal; 15. Queijo	20 Pessoas	R\$ 59,99	04	R\$ 1.199,80

		fatiado; 16. Presunto fatiado.				
					VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 4.799,20



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pimenta Vieira, Analista Judiciário**, em 03/07/2026, às 13:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25454787** e o código CRC **67548D5C**.

Cidade da Justiça, Rod BR 307, Km 9, n. 4.090 - Bairro Boca da Alemanha - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - AC -
www.trf1.jus.br/sjac/

0000567-11.2026.4.01.8001

25454787v2